


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Águas de Lindóia

FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA

VARA ÚNICA

RUA FRANCISCO SPARTANI, 66., -, JD. LE VILETTE - CEP 13940-000,

FONE: 019-2154 -5204, ÁGUAS DE LINDOIA-SP - E-MAIL:

AGUASLINDOIA@TJSP.JUS.BR

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: **1001694-76.2023.8.26.0035**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**
 Requerente: **Joel Pontes de Oliveira, RG nº 27.949.829-9, CPF nº 538.115.009-10**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO HENRIQUE MARIANO

VISTOS.

Relatório dos autos em fls. 50/51.

Sobreveio Nota Técnica nº 5443/2023, emitida pelo NatJus.

Passo à análise da tutela antecipada requerida.

Primeiramente, deixo consignado que no julgamento do RE 855.178, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a responsabilidade civil dos entes públicos pela efetivação do serviço público de saúde é solidária, razão pela qual há litisconsórcio facultativo entre os entes públicos nas demandas em que se visa ao fornecimento de tratamento médico ou medicamento ao cidadão (STF, RE 855178, Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, j. 05.03.2015, tema 793 da repercussão geral).

Nesse sentido ainda temos a Súmula nº 37 desta Corte Paulista:

" A ação para fornecimento de medicamento e afins pode ser proposta em face de qualquer pessoa jurídica de Direito Público Interno"

Quanto a tutela, a sua concessão depende dos requisitos cumulativos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil (CPC), a saber, a probabilidade do direito, aliada à configuração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

Além disso, nas demandas em que pleiteado medicamento/tratamento não padronizado pelo Sistema Único de Saúde, a procedência do pedido cominatório depende do preenchimento de três requisitos cumulativos, a saber: (1) comprovação da **necessidade** do medicamento pleiteado e da ineficácia dos medicamentos fornecidos pelo Poder Público, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado; (2) **incapacidade econômico-financeira** do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; (3) **registro** perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do medicamento prescrito, observados os usos reconhecidos por tal agência (ressalvados os casos de demora desarrazoada de sua concessão, de competência da Justiça Federal).

Tais requisitos foram fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no acórdão de julgamento do REsp 1.657.156/RJ (recurso especial repetitivo, tema 106), o qual possui eficácia vinculante em relação aos processos distribuídos desde 04.05.2018 (CPC, art. 927, III).

No caso ora em apreço é de se notar estar presente a probabilidade do direito do autor e o perigo de dano, face da gravidade da doença que acomete o autor. Ademais, os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Águas de Lindóia

FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA

VARA ÚNICA

RUA FRANCISCO SPARTANI, 66., -, JD. LE VILLETTE - CEP 13940-000,

FONE: 019-2154 -5204, ÁGUAS DE LINDOIA-SP - E-MAIL:

AGUASLINDOIA@TJSP.JUS.BR

requisitos fixados no Tema 106 também se encontram presentes.

Por primeiro, conforme relatório médico colacionado aos autos em fl. 19 se verifica que o protocolo indicado (Trastuzumabe- 1º ciclo com 8mg/kh e demais ciclos a cada 21 dias com 6 mg/kg) é insubstituível por outras medicações, tendo em vista possuir impacto direito na sobrevida e qualidade de vida do autor.

A fim de ratificar tal prescrição, a Nota Técnica nº 5443/2023 elaborada pelo NatJus, juntada em fls. Retro, conclui que o tratamento é o indicado, visto que a medicação apresenta evidências de benefícios a pacientes oncológicos, inclusive com ganho de sobrevida. Nesse sentido, segue trecho da Nota Técnica:

"...Num seguimento médio de 17 a 19 meses, a sobrevida global mediana (o objetivo primário) foi modestamente, mas significativamente com Trastuzumabe (13,8 versus 11,1 meses, HR 0,74, IC 95% 0,60- 0,91)... A Associação Brasileira de Câncer Gástrico considera que o tratamento com Trastuzumabe baseia-se no teste da expressão do receptor e a combinação com quimioterapia convencional pode ser considerada como tratamento padrão para os pacientes com câncer gástrico ou da junção esôfago-gástrica metastático que apresentam expressão positiva para HER-2."

Acerca dos demais requisitos, estes também se encontram bem demonstrados nos autos.

Comprovou o autor não possuir condições financeiras para arcar com o tratamento requerido, eis que se trata de medicamento de tal alto custo e este recebe benefício previdenciário do INSS no valor de R\$ 1.320,00 mensais.

Comprovou, ainda, ser o medicamento devidamente registrado junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Desta forma, diante de todo o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação de tutela, determinando que à Fazenda Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, forneça à parte autora: **Trastuzumabe (1º ciclo com 8 mg/kg e demais ciclos a cada 21 dias com 6 mg/kg)**, conforme prescrição médica que deverá ser apresentada, **no prazo de 15 (quinze) dias** a contar de sua ciência, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) até o limite de 30 dias.

Advirto que a parte autora deverá apresentar administrativamente receita médica atualizada.

Servirá cópia do presente como ofício, a ser protocolado pelo próprio autor, junto à Secretaria de Saúde do Município de Águas de Lindoia, com o objetivo de agilizar o cumprimento da tutela aqui deferida. Comprove-se o protocolo nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

CITE-SE e INTIME-SE a parte ré para oferecer contestação, no prazo legal, via Portal Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 1383/2018.

Após apresentação de contestação(ões), intime-se a parte autora através de seu advogado (Art. 334 § 3º -CPC/2015) para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: I- havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II- havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III- em sendo formulada reconvenção com contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Águas de Lindóia

FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA

VARA ÚNICA

RUA FRANCISCO SPARTANI, 66., -, JD. LE VILETTE - CEP 13940-000,

FONE: 019-2154 -5204, ÁGUAS DE LINDOIA-SP - E-MAIL:

AGUASLINDOIA@TJSP.JUS.BR

CIÊNCIA ao Ministério Público.

Intime-se.

Águas de Lindoia, 28 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**